# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

Comissão de Redação
Igarassu, 19/04/2003
Presidente

# PROJETO DE LEI Nº 2.447/2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
19/04/03
C.M.IGA

**EMENTA:** Altera a redação do art. 19 da 2.391/2001, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Municipal, no Município de Igarassu, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providencias.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 19/04/2003

**Art. 1º** - O artigo 19 da Lei nº 2.391, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 – O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:"**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/04/2003

Igarassu, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, 06 de maio de 2003.

**FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**
**PRESIDENTE**

A SANÇÃO
EM 02/07/2003
A)
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/04/2003
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/04/2003
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Igarassu, 19/04/2003
PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
19/4/03
C.M.I.GA

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 19/03/04

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 19 de 04 de 03
Presidente

2.447/03

**PROJETO DE LEI Nº ~~006~~/2003.**

**EMENTA:** Altera a redação do art. 19 da Lei 2.391/2001, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Municipal, no Município de Igarassu, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providencias.

**Art. 1º** - O artigo 19 da Lei nº 2.391, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 19 – O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:"**

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2003.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
**Prefeito**

A SANÇÃO
EM 01/04/2003
A)
Presidente

Aprovado em 1a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/09/2003
a)
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 30/09/2003
a)
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 19/04/03

**MENSAGEM Nº 006, de 16 de abril de 2003.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva promover alteração da redação do artigo 19 da Lei 2.391/2001, de 28 de dezembro de 2001, adequando o dispositivo a redação do Estatuto do magistério que define as funções de magistério.

Tal alteração faz-se necessário tendo em vista que as funções constante como de magistério estão definidas no Estatuto do magistério no entanto o art. 19, da Lei 2.391/2001, de 28 de dezembro de 2001, Igaprev, limitou as funções de magistério, desta forma, pretendendo o executivo manter a sistemática da legislação municipal, evitando assim dubiedades, no texto legal, o que poderia gera demandas judiciais para a solução, vem submeter ao Conhecimento desta Casa para à apreciação e aprovação o presente o projeto de Lei.

Em face da relevante importância da matéria submetida a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei em pauta, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
**Prefeito**